

cordo. Contrariando o Art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 – Art. 225. Da/Do Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação 142595 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À

BENEDITO CARNEIRO DE AGUIAR

END: FAZENDA SANTA LUZIA, A 7 KM DA VILA TABOCA - ZONA RURAL.

CEP: 68.383-000 - SÃO FÉLIX DO XINGU - PARÁ

Pelo presente instrumento, fica o senhor BENEDITO CARNEIRO DE AGUIAR, CPF: 216.143.001-78, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 35231/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-11-00552/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por funcionar como coautor, planta de beneficiamento de minério sem a devida licença.

Visto ser o proprietário do imóvel rural com inscrição nº PA-1507300-3C65. E522.36F7.36F7.4855.A913.B82E.289D.624D segundo a base do SICAR. Contrariando o Art. 93, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995, Art. 66, Da/Do Decreto Federal Nº 6514 de 2008, Art. 129, Inciso II e III, Da/Do da Lei Estadual Nº 5.887/1995, enquadrando-se no Art 118, Inciso I e VI, Da/Do Lei Estadual Nº 5.887/1995 em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 – Art. 225. Da/Do Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação 142598 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À

MERQUES BALIEIRO

END: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS N.º 1030 BAIRRO: CIDADE BAIXA.

CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Pelo presente instrumento, fica o senhor MERQUES BALIEIRO, CPF: 208.005.842-87, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 36943/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-12-00344/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por ter em depósito 20,46 m³ de madeira serrada de diversas espécies, sem autorização do órgão ambiental competente. Contrariando o Art. 47, Parágrafo 1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 – Art. 225. Da/Do Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação 142598 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À

MERQUES BALIEIRO

END: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS N.º 1030 BAIRRO: CIDADE BAIXA.

CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Pelo presente instrumento, fica o senhor MERQUES BALIEIRO, CPF: 208.005.842-87, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 36943/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-12-00344/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por ter em depósito 20,46 m³ de madeira serrada de diversas espécies, sem autorização do órgão ambiental competente. Contrariando o Art. 47, Parágrafo 1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 – Art. 225. Da/Do Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação 142598 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À

MERQUES BALIEIRO

END: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS N.º 1030 BAIRRO: CIDADE BAIXA.

CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Pelo presente instrumento, fica o senhor MERQUES BALIEIRO, CPF: 208.005.842-87, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional Nº 36943/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-12-00344/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por ter em depósito 20,46 m³ de madeira serrada de diversas espécies, sem autorização do órgão ambiental competente. Contrariando o Art. 47, Parágrafo 1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal Nº 9.605/1998 – Art. 225. Da/Do Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual Nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 655367

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 30081/2020

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com o Parecer Jurídico nº 29676/CONJUR/GABSEC/2021, e com fundamento no art. 119, III da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c art. 134 do Decreto Federal nº 6.514/2008, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, MANTEVE OS TERMOS DE APREENSÃO: TAD-20-10/1997277/2020GEFLOR e DEPÓSITO: TAD-2-S/20-10-00091/2020-GEFLOR para, no momento oportuno, a Secretaria efetivar na modalidade que melhor lhe aprouver (destruição, doação ou alienação), a destinação do instrumento qualificado como 01 (uma) motosserra STHIL MS 650, encontrado abandonado em área de desmatamento, sem a identificação do infrator, com a observância das disposições do Decreto Estadual nº 204/2019, bem como da legislação aqui indicada, sendo o processo encerrado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 0194/2019
NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO
Em consonância com o Parecer Jurídico nº 29802/CONJUR/GABSEC/2021, e com fundamento no art. 119, Inciso III, da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c art. 134 do Decreto Federal nº 6.514/2008, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, MANTEVE O TERMO DE APREENSÃO TAD-2-S/18-12-00001 e DETERMINOU O PERDIMENTO DOS BENS APREENDIDOS, para no momento oportuno a Secretaria efetivar a destinação das 02 (duas) motosserras das marcas STHIL e HUSQVARNA 288XP, na modalidade que melhor lhe aprouver (destruição, doação ou alienação), com a observância das disposições do Decreto Estadual nº 204/2019, bem como da legislação aqui indicada, sendo o processo encerrado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO
PROCESSO: 13746/2018
NOME DO INFRATOR: GUAMÁ – TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 80, do Decreto Federal nº

6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº AUT-1-S/18-03-00027, com fulcro na Súmula 473 do STF, ante a ausência de motivação, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 13103/2018

NOME DO INFRATOR: J A MENDO COMBUSTÍVEL EIRELI - EPP

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº AUT-1-S/18-03-00015, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712089234986), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 40322/2016

NOME DO INFRATOR: ARCA INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 81, inciso III da Lei Estadual nº 6.831/2001 e art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 4070/2016/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712089158575), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 10704/2012

NOME DO INFRATOR: MADEIRAS SANTA LUZIA LTDA – ME

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 94, incisos I, II e III, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 8º, incisos I, II e III do CONAMA nº 237/1997, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3420/2011/GEFLOR, ante a incidência de prescrição quinquenal, nos termos do §1º e caput do art. 21, do Decreto 6.512/2008, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo: 655393

COOPERAÇÃO FINANCEIRA BRASIL – ALEMANHA

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 138 da Constituição Estadual, torna público o resultado final do Processo de Licitação Pública Internacional (LPI) para seleção de Consultoria Internacional Permanente (CIP) de apoio à execução do Projeto "Combate ao Desmatamento no Estado do Pará", financiado pelo Banco de Desenvolvimento da Alemanha Kreditanstalt fuer Wiederaufbau – KfW e originado a partir do Contrato de Contribuição Financeira (CCF) firmado entre o Governo do Estado do Pará, por meio da SEMAS, e o banco, a 27/11/2018, cujo Acordo em Separado, assinado entre SEMAS e KfW, que prevê seu detalhamento, fora celebrado em 09/05/2019.

Projeto: "Combate ao Desmatamento no Estado do Pará".

Ref. nº: BMZ 2011 66 263.

Processo PAE nº: 2021/302857.

Objeto: Seleção para Contratação de Serviços de Consultoria, por meio de Licitação Pública Internacional, orientada conforme Manual KfW de Diretrizes para Contratação de Serviços de Consultoria, versão janeiro/2019, observada a legislação brasileira.

Primeiro anúncio referente à Licitação Pública Internacional (LPI): D.O.E. nº. 34.039, de 20 de novembro de 2019, página 39.

Entidade Executora do Projeto (EEP): Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

Resultado: realizada pela Comissão de Avaliação da Contratante, formalmente designada no Edital de Pré-Qualificação para Serviços de Consultoria (cujo anúncio fora realizado no D.O.E. nº. 34.039, 20/11/2019), a avaliação ponderada das propostas técnicas e financeiras submetidas pelas empresas pré-qualificadas determinou como vencedora da presente LPI o consórcio GOPA MBH/GOPA WORLDWIDE CONSULTANTS GMBH/ORIGINAL TRADE (ALEMANHA/BRASIL).

Valor do contrato: € 1.894.739,00 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil e setecentos e trinta e nove euros), incluso fundo suplementar para despesas reembolsáveis, conforme termos do Acordo citado.

Data de assinatura do contrato: 04/05/2021.

Vigência do contrato: 48 meses, a contar da data de início efetivo da execução.

Data de início efetivo da execução: 01/06/2021.

Signatários: José Mauro de Lima O'de Almeida, pela SEMAS; e Barbara Dreis-Lampen e James Walsh, pelo consórcio GOPA.

Custo ao erário público: R\$ 0,00. Custeio integralmente coberto pelo KfW, em favor da EEP, consoante Acordo em Separado, Contrato e autos processuais do citado PAE.

JOSÉ MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS

Protocolo: 655534